



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei n.º 4-77

Dá nova redação ao § 3º do artigo 96 da Lei n.º 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

At. comissão competentes
14/2/77

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 96 da Lei n.º 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96

§ 3º - É vedado o pagamento em dinheiro das férias anuais, podendo o funcionário entretanto, gozar obrigatoriamente 15 (quinze) dias ou a metade das férias não gozadas, a que fizer jus nos termos da legislação específica e receber facultativamente os dias restantes em dinheiro."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade, em 1ª discussão, com a emenda
..... e vedado o pagamento em dinheiro
TOTAL em
28/2/77

Aprovado por unanimidade em 2ª discussão em
07/3/77